



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18093/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa de Incentivo à Segurança no Transporte por Aplicativo, estabelece o Certificado de Conformidade em Segurança e o Selo de Graduação Digital no Município de Maringá.

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas de transparência, incentivos à segurança e o direito à informação do usuário no transporte individual privado de passageiros intermediado por plataformas tecnológicas no Município de Maringá.

Art. 2.º É dever das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) assegurar a transparência total ao usuário, exibindo obrigatoriamente no aplicativo, antes da confirmação de cada viagem:

I - foto atualizada do condutor, nome completo e placa do veículo;

II - histórico de tempo de cadastro e nota de avaliação do condutor;

III - os itens de segurança previstos nesta Lei que estão ativos e disponíveis para aquele trajeto específico.

Art. 3.º As empresas que adotarem protocolos de segurança de ponta poderão requerer o Certificado de Conformidade em Segurança, a ser emitido pelo órgão municipal competente, com a seguinte graduação (Selo Estrela):

I - 1 estrela: validação semestral de antecedentes criminais;

II - 2 estrelas: implementação de biometria facial dinâmica;

III - 3 estrelas: ferramentas de gravação de áudio e monitoramento de rota;

IV - 4 estrelas: botão de pânico com integração técnica às centrais de emergência locais;

V - 5 estrelas: cumprimento integral dos itens anteriores e oferta de treinamento em segurança.

§ 1.º O certificado terá validade anual e servirá como selo de qualidade na segurança para informação do consumidor.

§ 2.º A adesão ao programa é facultativa, operando como mecanismo de livre concorrência e distinção de mercado.

§ 3.º Caso a plataforma utilize dispositivo de segurança não previsto nesta Lei, mas de

eficácia equivalente ou superior, o Poder Executivo poderá validar a inovação tecnológica para fins de pontuação na graduação do selo.

§ 4.º O Poder Executivo poderá, via decreto, atualizar a lista de dispositivos aceitos, acompanhando a evolução das tecnologias de segurança digital e proteção ao usuário.

Art. 4.º Em observância ao Código de Defesa do Consumidor, as plataformas deverão informar de forma clara e acessível, antes da confirmação de cada viagem, quais os itens de segurança previstos nesta Lei estão ativos para aquele trajeto.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá publicar periodicamente o relatório de conformidade das empresas, garantindo ao cidadão o direito de escolha pela plataforma que ofereça os melhores recursos de proteção.

Art. 6.º As plataformas que não aderirem ao certificado previsto no art. 3.º desta Lei deverão exibir no perfil a mensagem: "Esta operadora não possui graduação de segurança validada pelo Município".

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de março de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 30/04/2026, às 12:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0446572** e o código CRC **A2BE8E17**.